DECISÃO DO PARLAMENTO EUROPEU

de 4 de Abril de 2001

que encerra as contas relativas à execução do orçamento geral da União Europeia para o exercício de 1999 (Comissão)

(2001/445/CE, CECA, Euratom)

O PARLAMENTO EUROPEU,

Tendo em conta o orçamento geral da União Europeia para o exercício de 1999,

Tendo em conta a gestão consolidada e o balanço financeiro relativos ao exercício de 1999 [SEC(2000) 537 — C5-0310/2000, SEC(2000) 538 — C5-0311/2000, SEC(2000) 1624 — C5-0313/2000] [1],

Tendo em conta os relatórios especiais e o relatório anual do Tribunal de Contas relativo ao exercício de 1999, bem como as respostas das instituições (C5-0617/2000) [2],

Tendo em conta a declaração de fiabilidade das contas relativa à legalidade e à regularidade das operações a que as mesmas se referem, emitida pelo Tribunal de Contas nos termos do artigo 248.º do Tratado CE (C5-0617/2000),

Tendo em conta a recomendação do Conselho de 12 de Março de 2001 (C5-0127/2001),

Tendo em conta o artigo 276.º do Tratado CE, o artigo 78.ºG do Tratado CECA e o artigo 180.ºB do Tratado CEEA,

Tendo em conta o Regulamento Financeiro, de 21 de Dezembro de 1977, e, nomeadamente, o seu artigo 89.º,

Tendo em conta o artigo 93.º e o anexo V do seu Regimento,

Tendo em conta o relatório da Comissão do Controlo Orçamental e os pareceres das comissões interessadas (A5-0113/2001),

Considerando o seguinte:

A. Por força do disposto no artigo 275.º do Tratado CE, incumbe à Comissão apresentar a conta de gestão,

1. Verifica que as receitas e as despesas autorizadas para o exercício de 1999 ascenderam a:

(em euros)

a) Receitas	86 908 069 717,84
b) Despesas	– 84 268 265 870,26
Dotações transitadas do exercício anterior e posteriormente anuladas	508 101 761,56
Diferenças cambiais do exercício	71 984 361,71
Total	**3 219 889 970,85**

[1] JO C 343 de 1.12.2000.
[2] JO C 342 de 1.12.2000.

2. Verifica que o montante total das receitas se reparte do seguinte modo:

(em euros)

Recursos próprios	82 083 049 970,25
Excedentes disponíveis	3 471 880 781,99
Outras receitas (títulos 4 a 9)	1 353 138 965,60
Total	**86 908 069 717,84** (*)

(*) O montante bruto das receitas do exercício ascende a 88 447 803 041,15 euros. Tendo em conta as despesas incorridas pelos Estados-Membros para a cobrança de recursos próprios (1 539 733 323,31 euros), o montante líquido das receitas cobradas a título do exercício de 1999 eleva-se a 86 908 069 717,84 euros.

3. Verifica que o montante total das despesas se reparte do seguinte modo:

	(em euros)	*(%)*
1. Política agrícola comum	39 573 891 000,00	46,96
2. Acções estruturais	30 347 563 000,00	36,01
3. Políticas internas	4 868 147 000,00	5,78
4. Acções externas	4 725 027 000,00	5,61
5. Despesas administrativas	4 453 325 000,00	5,28
6. Reservas	300 069 000,00	0,36
Total (*)	**84 268 022 000,00**	**100,00**

(*) Explicação da diferença entre os montantes do n.º 1.b) (84 268 265 870 euros) e o total indicado no n.º 3 (84 268 022 000 euros):

1. *O montante do n.º 1.b)* foi extraído do cálculo do balanço do exercício. Este cálculo é determinado pelo regulamento relativo aos recursos próprios. Tal como indicado na nota de rodapé da página 13 do volume IV, as dotações transitadas do exercício 1998 para 1999 relativas à AECL-EEE não puderam ser tidas em conta aquando do cálculo do balanço do exercício de 1998, visto que a decisão de transição foi adoptada após o encerramento das contas. Ou seja, este montante deveria ter feito parte do balanço orçamental do exercício de 1998, mas, como só foi comunicado após o encerramento das contas, deve ser incluído no balanço do exercício seguinte.
2. *O montante do n.º 3 «total»* foi extraído da página 24 do volume IV. Convém ter em conta as notas de rodapé da página 24: a execução do título B6 está subavaliada em 52 300 euros; páginas 13 e 26: o montante das dotações transitadas pela Comissão deve ser acrescido de um montante de 192 080 euros correspondendo às dotações AECL (ver ponto 1).

4. Toma nota do seguinte balanço consolidado apresentado pela Comissão:

ACTIVO

(em euros)

I.	Despesas de instalação	0,00
II.	Imobilizações incorpóreas	6 517 892,73
III.	Imobilizações corpóreas	3 019 119 517,68
IV.	Imobilizações financeiras	1 777 820 170,33
V.	Créditos a longo prazo	2 557 209 489,14
VI.	Existências	151 863 752,23
VII.	Créditos a curto prazo	5 256 704 957,33
VIII.	Aplicações de tesouraria	40 454 375,92
IX.	Valores disponíveis	11 254 861 205,20
X.	Contas transitórias	251 026 662,54
	Total	**24 315 578 023,10**

PASSIVO

(em euros)

I. Capitais próprios	9 039 080 663,72
II. Provisões por riscos e encargos	1 206 681 575,52
III. Dívidas a longo prazo	2 811 331 841,58
IV. Dívidas a curto prazo	10 736 834 742,31
V. Contas transitórias	521 649 199,97
Total	**24 315 578 023,10**

5. Manifesta a sua apreensão relativamente ao facto de a incapacidade de apresentação de declarações financeiras completas patentear a inexistência de controlos de dados, de supervisão administrativa e de procedimentos orçamentais adequados. Exorta a Comissão a introduzir um sistema contabilístico eficaz que permita a detenção tempestiva de anomalias, instando-a ainda à adopção de procedimentos que permitam que cada direcção-geral e delegação apresente declarações financeiras agregadas intercalares de seis em seis meses. Verifica que, por força do programa de reformas, o sistema estará plenamente operacional até 2003;

6. Recorda que, de acordo com as observações do Tribunal de Contas no âmbito da sua declaração de fiabilidade, as contas do exercício reflectem fielmente as receitas e as despesas das Comunidades, bem como a situação financeira no final do exercício, embora, à semelhança do observado em anos anteriores, tenha tecido algumas reservas relativamente aos efeitos resultantes de uma série de erros e de deficiências constatados na conta de gestão consolidada, nomeadamente:

   a) subavaliação líquida das imobilizações em cerca de 240 milhões de euros, na medida em que este valor não contempla edifícios do Parlamento Europeu e do Tribunal de Justiça nem incoerências no tratamento e cálculo das amortizações entre diferentes direcções-gerais, e mesmo dentro de cada uma delas;

   b) subavaliação material dos montantes devidos a curto prazo pelos Estados-Membros no domínio dos recurso próprios e do FEOGA-Garantia,

   c) subavaliação material dos devedores diversos, nomeadamente montantes pagos a vários organismos intermediários mas ainda não transferidos para os beneficiários finais,

   d) apresentação inexacta ou não adequada da informação sobre os adiantamentos e pagamentos por conta no final do exercício encerrado em 31 de Dezembro de 1999, em resultado de um registo incorrecto por parte dos gestores orçamentais e de problemas técnicos relacionados com a introdução do Sincom2,

   e) subavaliação dos compromissos em cerca de 2 600 milhões de euros;

   f) sobreavaliação das autorizações ainda por liquidar em cerca de 940 milhões de euros, na medida em que as mesmas são mantidas nas contas, embora já não representem qualquer obrigação de efectuar pagamentos, em virtude da deficiente fiscalização por parte de vários serviços da Comissão;

   g) sobreavaliação material dos créditos potenciais;

7. Aprova o encerramento de contas relativo à execução do orçamento geral para o exercício de 1999;

8. Encarrega a sua presidente de transmitir a presente decisão ao Conselho, à Comissão, ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Contas e ao Banco Europeu de Investimentos, bem como de promover a respectiva publicação no Jornal Oficial (série L).

O Secretário-Geral — Julian PRIESTLEY

A Presidente — Nicole FONTAINE